



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

ANEXO

Processo: Regulamento aprovado em ATA (8961813) do Colegiado e NDE do curso contida no processo SEI 23256.003574/2022-57¹.

Interessado: Coordenadoria da Licenciatura em Música do IFCE – Fortaleza

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DEPARTAMENTO DE ARTES
COORDENAÇÃO DA LICENCIATURA EM MÚSICA
IFCE *CAMPUS* FORTALEZA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

O presente Regulamento normatiza os procedimentos para realização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Música do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE Campus Fortaleza, definindo objetivos, pré-requisitos, carga horária, campos de estágio, competências dos envolvidos, formas de acompanhamento e avaliação.

Art. 2º

O estágio curricular supervisionado constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente real de ensino, visando à formação profissional docente do licenciando em Música, nos termos:

I – da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II – da Lei nº 9.394/1996 (LDB);

III – da Resolução CNE/CP nº 2/2019;

IV – da Resolução CNE/CEB nº 2/2016;

V – da Resolução CONSUP/IFCE nº 108/2023²;

1 https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=4099721&id_documento=10216373

2 <https://portal.ifce.edu.br/documents/10555/ResolucaoN108de08desetembrede2023.pdf>

VI – da 2ª edição (2025) do Manual do Estágio de IFCE³;

VII – do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Licenciaturas do IFCE⁴.

VII – do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música do IFCE Campus Fortaleza⁵.

Art. 3º

O Estágio Curricular Supervisionado é componente obrigatório da matriz curricular do Curso de Licenciatura em Música, constituindo requisito indispensável para a integralização curricular e obtenção do diploma de Licenciado em Música.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º

O Estágio Curricular Supervisionado tem por objetivos:

I – promover a integração entre teoria e prática docente;

II – oportunizar a vivência da realidade educacional brasileira;

III – desenvolver competências pedagógicas específicas para o ensino de Música;

IV – proporcionar experiências de observação, planejamento, intervenção e regência na sala de aula;

V – estimular a reflexão crítica sobre os processos de ensino e aprendizagem musical;

VI – favorecer a construção da identidade profissional docente;

VII – promover o diálogo entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII – desenvolver atitudes éticas, colaborativas e comprometidas com a educação pública e inclusiva.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º

Constituem campos de estágio:

I – Escolas públicas municipais, estaduais e federais de Educação Básica;

II – Escolas privadas de Educação Básica;

III – Escolas de tempo integral;

IV – Escolas de aplicação;

3 https://portal.ifce.edu.br/documents/9639/E-book_Manual_de_Est%C3%A1gio_2025.pdf

4 https://portal.ifce.edu.br/documents/23552/Fortaleza_Licenciatura_em_M%C3%BAsica_Regulamento_do_est%C3%A1gio_supervisionado.pdf

5 https://portal.ifce.edu.br/documents/17629/Fortaleza_Licenciatura_em_M%C3%BAsica_Projeto_pedag%C3%B3gico.pdf

- V – Instituições especializadas em ensino de Música;
- VI – Conservatórios e escolas livres de Música;
- VII – Projetos sociais e culturais voltados ao ensino musical;
- VIII – Organizações não governamentais que desenvolvam ações educativas musicais;
- IX – Projetos de extensão do IFCE relacionados à educação musical;
- X – Outros espaços formais ou não formais de educação musical aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º

Conforme orientação das Diretrizes Nacionais para o Ensino de Música, a maior parte da carga horária do estágio deverá ocorrer em instituições de Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 7º

A carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado é de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas em quatro componentes curriculares de 100 horas cada.

Art. 8º

Os componentes curriculares de estágio serão organizados da seguinte forma:

I – Estágio Supervisionado I (100h)

Observação da prática docente em Música nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

II – Estágio Supervisionado II (100h)

Participação e regência supervisionada nos anos finais do Ensino Fundamental.

III – Estágio Supervisionado III (100h)

Participação e regência supervisionada no Ensino Médio.

IV – Estágio Supervisionado IV (100h)

Participação e regência em escolas especializadas de Música, escolas livres, projetos socioculturais, ONGs e demais espaços não formais de ensino musical aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º

Cada estágio compreenderá:

- I – atividades de orientação e fundamentação teórica;
- II – observação;

- III – participação;
- IV – planejamento pedagógico;
- V – regência;
- VI – elaboração de relatórios e instrumentos avaliativos.

CAPÍTULO V

DOS PRÉ-REQUISITOS E MATRÍCULA

Art. 10

Somente poderão realizar estágio os estudantes regularmente matriculados no componente curricular correspondente.

Art. 11

Os pré-requisitos obedecerão ao PPC do curso:

- I – Estágio Supervisionado I: aprovação em Didática e Linguagem e Estruturação Musical I;
- II – Estágio Supervisionado II: aprovação em Estágio Supervisionado I;
- III – Estágio Supervisionado III: aprovação em Estágio Supervisionado II;
- IV – Estágio Supervisionado IV: aprovação em Estágio Supervisionado III.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 12

O estágio somente poderá iniciar após:

- I – matrícula no componente curricular;
- II – assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- III – celebração de convênio entre a instituição concedente e o IFCE, quando necessário;
- IV – aprovação do Plano de Atividades de Estágio;
- V – cumprimento das exigências do Setor de Estágios do Campus.

Art. 13

Toda a documentação deverá seguir as normas institucionais vigentes do IFCE.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14

Compete ao Coordenador do Curso:

- I – supervisionar a execução deste Regulamento;
- II – indicar professores-orientadores;
- III – acompanhar os campos de estágio;
- IV – encaminhar documentação acadêmica pertinente.

Art. 15

Compete ao Professor Orientador:

- I – orientar pedagogicamente os estagiários;
- II – acompanhar e avaliar as atividades;
- III – realizar visitas técnicas quando necessário;
- IV – analisar relatórios e emitir pareceres.

Art. 16

Compete ao Supervisor de Campo:

- I – acompanhar o licenciando no local de estágio;
- II – orientar as atividades desenvolvidas;
- III – validar frequência e desempenho.

Art. 17

Compete ao Estagiário:

- I – cumprir integralmente a carga horária;
- II – observar as normas da instituição concedente;
- III – manter postura ética e profissional;
- IV – elaborar os relatórios exigidos;
- V – participar das orientações e seminários.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 18

A avaliação será contínua e formativa.

Art. 19

Serão considerados:

- I – frequência mínima de 75% nas atividades de orientação;
- II – cumprimento integral da carga horária prática;
- III – qualidade dos planos de aula;
- IV – desempenho nas atividades de observação, participação e regência;
- V – avaliação do supervisor de campo;
- VI – entrega e aprovação dos relatórios.

Art. 20

O estudante será considerado aprovado quando obtiver média igual ou superior à prevista no Regulamento da Organização Didática do IFCE (nota 7).

CAPÍTULO IX

DOS RELATÓRIOS

Art. 21

O estágio será documentado mediante:

- I – plano de atividades;
- II – fichas de frequência;
- III – registros de observação;
- IV – planos de aula;
- V – relatório final.

Art. 22

O relatório final deverá conter:

- I – caracterização da instituição;
- II – descrição das atividades realizadas;
- III – análise crítica das experiências;

IV – fundamentação teórica;

V – conclusões e reflexões sobre a prática docente.

Art. 23

Os modelos dos documentos serão definidos no Manual de Estágio do IFCE e podem ser encontrados no sítio eletrônico:

<https://portal.ifce.edu.br/campus/fortaleza/estudante/estagios-e-empregos/documentacao-estagio/>

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24

Casos omissos serão analisados pela Coordenação e pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Música.

Art. 25

Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso, Núcleo Docente Estruturante, Departamento de Artes e instâncias competentes do IFCE.